



ID: 88B0046610224

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
PIAUÍ, 230, Centro, Paes Landim, Estado de Piauí  
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais de prevenção e enfrentamento da COVID – 19, a serem adotadas do dia 24 de janeiro ao dia 01 de fevereiro de 2022, no âmbito do Município de Paes Landim-PI, nos termos e condições específicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conforme Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal do que couber, inclusive temas relacionados à saúde;

CONSIDERANDO o aumento elevado de casos positivos pela nova variante da covid-19 no município nos últimos dias, conforme boletim epidemiológico divulgado recentemente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias mais consistentes no enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação da nova variante do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 24 de janeiro ao dia 01 de fevereiro de 2022, no Município de Paes Landim, voltadas para o enfrentamento da nova variante da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I – Ficarão suspensas no âmbito do Município de Paes Landim-PI, as seguintes atividades:

a) As que envolvam aglomerações, eventos artísticos ou culturais, festivos, paredões, som automotivo, músicas ao vivo, DJ, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso.

b) Jogos ou eventos esportivos (torneios, bolões, corrida de cavalo, vaquejada, qualquer tipo de competição), de qualquer natureza com ou sem público.

II - O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lanchonetes e comércio em geral devem encerrar-se até às 18h.

III- Os bares, trailers e estabelecimento similares, bem como distribuidora de bebidas poderão funcionar somente até às 20h e com som ambiente, ficando vedada a realização de festas.

IV - Os serviços de Delivery poderá funcionar até às 21h.

Parágrafo único - Os estabelecimentos devem cumprir integralmente os protocolos sanitários:

- Controle do número clientes dentro do estabelecimento;
- Uso obrigatório de máscaras;
- Distanciamento social mínimo;
- Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- Intensificar as ações de limpeza; e
- Cumprir com o horário de funcionamento.

Art. 3º As Igrejas poderão funcionar normalmente, desde que obedeçam aos cuidados de higiene, uso de máscara e distanciamento social.

Art. 4º Fica Vedado:

a) Circulação de pessoas em espaços ou vias públicas no horário compreendido entre 23:00h e às 05:00h do dia 24 (segunda-feira) de janeiro ao dia 01 (terça-feira) de fevereiro, ressalvadas as situações de extrema necessidade, o não cumprimento fica sujeito as penas da lei (crime de saúde pública).

Art. 5º Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município, terá poderes de fiscalização e de atuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí, determinando maior rigor na fiscalização e atuação dos infratores.

Art. 6º O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PAES LANDIM-PI, aos dias 24 de janeiro de 2022.

Thalles Moura Fé Marques  
Thalles Moura Fé Marques  
Prefeito Municipal

Thalles Moura Fé Marques  
Prefeito Municipal  
CPF 029 389 893-69  
Paes Landim - PI



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021/INEXIG.

OBJETO: A finalidade deste Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2021/INEXIG., vinculado ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nº 001/2021, celebrado em 13 de janeiro de 2021, entre as partes infracitadas, estendendo seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, na forma a seguir: 14 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pela presidente da Câmara, a Sra. Raimunda Nonata Teles de Sousa.

CONTRATADA: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.215.839/0001-08, com sede na Rua Tomaz Tajara, 346, Sala 03, Joquei, CEP 64.048-380, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Daniel Leonardo de Lima Viana, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.306, portador do CPF nº 035.061.533-07, residente e domiciliado na Rua Teresinha Farias, nº 2150, bairro Fátima, Bloco Itaqui, Apto. 54, CEP 64.049-500, Teresina-PI.

Data da assinatura: 12 de janeiro de 2022.

Signatários: Raimunda Nonata Teles de Sousa, pela CONTRATANTE, e Daniel Leonardo de Lima Viana, pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, anteriormente acordadas.

ID: C87A1465923E4



Estado do Piauí  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 02.901.459/0001-91  
Praça Coronel José Borges, s/n – Centro  
CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021/INEXIG.

OBJETO: A finalidade deste Termo Aditivo é prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 002/2021/INEXIG., vinculado ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nº 002/2021, celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre as partes infracitadas, estendendo seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, na forma a seguir: 17 de janeiro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí – PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pela presidente da Câmara, a Sra. Raimunda Nonata Teles de Sousa.

CONTRATADA: RUBENS KAIQUE FRAZÃO MOURÃO-ME, inscrita no CNPJ nº 32.404.059/0001-31, com sede na Rua Gabriel Ferreira, nº 643, sala 106, centro, CEP 64.000-250, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Rubens Kaique Frazão Mourão, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 055.009.103-37, residente e domiciliado à Rua Heloíse Soares, nº 4981, Bairro Portal da Alegria, CEP 64.037-110, Teresina-PI.

Data da assinatura: 12 de janeiro de 2022.

Signatários: Raimunda Nonata Teles de Sousa, pela CONTRATANTE, e Rubens Kaique Frazão Mourão, pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, anteriormente acordadas.